


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CENTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

APROVADO EM 14 DE JULHO DE 1964



Nome: JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
 Nacionalidade: BRASILEIRO  
 Data de Nascimento: 12/05/1928  
 Sexo: M  
 Estado Civil: CASADO  
 Profissão: FARMACIA

1295609124

1295609124

COASC-AL  
 Fls. 115

TERRATINS  
 Proc. nº \_\_\_\_\_  
 Data 1/1  
 Fl. 85  
 4



CCASC-A	Data	1	1
Fls. <i>116</i>	Fl.	90	

# FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO  
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

*Francis J. de A. Campos*  
Oficial Registrador

*Lizete Angelica S. de A. R. Fortale*  
Substituto Legal

*Caro Augusto S. A. Ribeiro*  
Substituto

*Mauro Antonio Vitoriano Fortale*  
Substituto

*Lizete Angelica S. de A. R. Fortale*  
Substituto

*João Batista Campos*  
Substituto

## CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

**Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...**

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que verificou no Livro 02, de Registro Geral, Matrícula nº. 142.937, a inexistência de ônus de qualquer natureza, ou de registro de citações de ações ou reais ou pessoais reipersecutórias, referente ao **IMÓVEL**: Um lote de terras para construção urbana de número APE 02-C, da Quadra ARNO-32, situado à Rua 18, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área de 598,40 m², com os seguintes limites e confrontações: 22,00 metros de frente com Rua 18; 22,00 metros de fundo com APE 02-A; 27,20 metros do lado direito com APE 02-B; 27,20 metros do lado esquerdo com Estacionamento. **PROPRIETÁRIO: ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ/MF. 25.043.514/0001-55, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Palmas-TO. ORIGEM: Matrícula 92.773, feita em 27/04/2007, desta Serventia. Composição do Valor: Ao Oficial: R\$ 0,00; Funcivil: R\$ 0,00; TFJ: R\$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R\$ 0,00. Selo digital: 127613AAA183256 - Código de validação: GQM. Dou fé.**

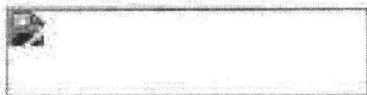
Composição do Valor: Ao Oficial: R\$ 18,69; Funcivil: R\$ 9,48; TFJ: R\$ 5,90; ISSQN: R\$ 0,00; Total: R\$ 34,07  
 Selo digital: 127613AAA310147 - Código de validação: KTG -  
 Consulte autenticidade em <http://correpedoria.jo.jus.br/index.php/selodigital/>

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 21 de março de 2019.

*João Batista Campos*  
 João Batista Campos  
 Substituto

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08941567/0001-74  
**Razão Social:** CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS CRIANCA ADOL GLORIA IVONE  
**Nome Fantasia:** CEDECA  
**Endereço:** QD 106 NORTE ALAMEDA 15 LOTE 21 SN / PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77006-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2019 a 07/04/2019

**Certificação Número:** 2019030902584247778225

Informação obtida em 13/03/2019, às 10:23:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

CGASC-AL
Fls. 113

TERRATIA  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Data: 1/1  
Fl. 42  
10

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLORIA DE  
IVONE**  
**CNPJ: 08.941.567/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

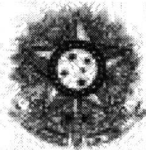
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:33 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2019.

Código de controle da certidão: **6741.BA1E.6236.B2BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

COASC-AI  
Fls. 129

TERRATINS  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Data / / \_\_\_\_\_  
Fl. 03

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GLORIA DE IVONE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.941.567/0001-74  
Certidão nº: 166534567/2019  
Expedição: 21/01/2019, às 16:09:11  
Validade: 19/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLORIA DE IVONE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.941.567/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2347249

CCASC-ATERRATINS	
Fls. <i>11</i>	Proc. nº _____
<i>14</i>	Data: <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
	Fl. <u>  </u>
	<u>  </u>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL** CENTRO DE DEF DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESC GLOR

**CNPJ** 08.941.567/0001-74

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** QD 106 NORTE LOTE 21 ALAMEDA 15, S/N, PLANO DIRETOR NORTE

**MUNICÍPIO** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 13 de Março de 2019 - 10h 26m 56s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TERRATINS

Proc. nº \_\_\_\_\_

Data: 11/1

Fl. 95

\_\_\_\_\_



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 08.941.567/0001-74

Contribuinte: **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLÓRIA DE IVONE** Inscrição: 199931

Endereço oficial: **ARSE 14, ALAMEDA 21, QI.G 01, LOTE 08, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **110 S, ALAMEDA 21, Nº 04, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, e o art. 205 do Código Tributário Nacional.

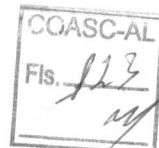
A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **08.941.567/0001-74**

Código de validação: **93c2d.a7f53.08fd2-451438**

Palmas, 13 de Março de 2019 às 10:25.

Prefeitura Municipal de Palmas  
Certidão válida até 12 de Maio de 2019



## LAUDO DE AVALIAÇÃO 012/2019 – FOLHA RESUMO

Endereço completo dos imóveis: Loteamento Palmas 3ª Etapa - Quadra ARNO 32, Lote APE-02 C

LOTE ÁREA PÚBLICA ESTADUAL - Quadra ARNO 32, Lote APE- 02 C

Cidade: Palmas

CEP: 77.000-000

UF: TO

Método (s) utilizado (s):

Cálculo simples através da Planta de Valores Genéricos de Palmas, para o exercício de 2019.

Resultados de avaliação:

Valor Venal do imóvel é de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por metro quadrado:

Quadra ARNO 32, Lote APE- 02 C, Rua 18 - Área Total: 598,40 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e oito e quarenta metros quadrados) - R\$ 155.584,00 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Valter José de Faria Júnior  
Eng. Civil/Segurança do Trabalho  
Gerente de Regularização Fundiária

ABRIL/2019



## LAUDO DE AVALIAÇÃO 012/2019

### 1. Solicitante

Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS

### 2. Interessado / Proprietário

Centro de Defesas dos Direitos da Criança e Adolescente - Tocantins / Estado do Tocantins

### 3. Finalidade

Avaliação de Imóvel - Doação

### 4. Objetivo

Determinação do valor da imóvel para doação através do Cálculo da Planta de Valores Genéricos de Palmas 2019.

### 5. Objeto da Avaliação

Tipo do bem: Lote Área Pública Estadual

Endereços: Loteamento Palmas 3ª Etapa - Quadra ARNO 32, Lote APE 02-C

Cidade: Palmas UF: TO CEP: 77.000-000

N.º ORD.	QUADRA	LOTE/ CONJ	AVENIDA	METRAGEM (Área Total)	MATRICULA	PROPRIETARIO
01	ARNO 32	APE 02-C	RUA 18	598,40	142.937	Estado do Tocantins

Os Lotes, para uso de área pública estadual, estão localizados no Plano Diretor Noroeste da cidade de Palmas, no nível da via pública, com topografia plana.

### 6. Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes

No desenvolvimento deste trabalho não foram observadas ressalvas ou fatores limitantes.

### 7. Identificação e Caracterização do Bem Avaliado

Data da vistoria: 29/09/2017.

Laudo nº 0929/2017

#### 7.1) Caracterização da Região

##### 7.1.1) Caracterização Física

Trata-se de região inserida na malha urbana do Município de Palmas, infra-estrutura completa, rede elétrica, rede água e ruas abertas, lote vago, acessos pela Rua 18.

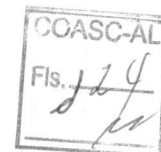
##### 7.1.2) Serviços / Infra-estrutura

Possui toda infra-estrutura que normalmente serve as áreas urbanas, assim como redes de água, energia elétrica, pavimentação, transporte coletivo e telefone.

#### 7.2) Caracterização dos Imóveis avaliados

Trata-se de imóveis para uso residencial em terreno no nível do logradouro público com área descrita no item 5, e Registro de Imóveis - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, também descritas no item 5.

Os imóveis avaliando não possuem edificações e todos possuem topografia plana.





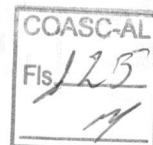
### 8. Diagnóstico do Mercado

O município de Palmas possui uma população de aproximadamente 223.817 habitantes (fonte: Censo 2010).

Considerando que vem ocorrendo em nosso país uma retomada da atividade econômica, principalmente no setor varejista, com um incentivo do governo municipal para pequenos lojistas / empresários, o município encontra-se com desempenho "normal", havendo na cidade um número significativo de transações imobiliárias.

A quantidade de ofertas de bens similares é média e a absorção pelo mercado pode ser considerada normal.

Os imóveis que estão sendo avaliados possuem padrões similares aos comerciais e às áreas selecionadas na amostra, posicionadas no meio e nas esquinas da quadra.



### 9. Metodologia empregada

Método empregado: Cálculo simples através de Cálculo da Planta de Valores Genéricos de Palmas para o exercício de 2019, conforme Lei nº 2.428, de 20 de dezembro de 2018, que institui a Planta de Valores Genéricos e adota outras providências, para o exercício de 2019. Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.148, de 20 de dezembro de 2018.

### 10. Resultado da Avaliação e Data de Referência

Valor Venal do imóvel é de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por metro quadrado:

Quadra ARNO 32, Lote APE- 02 C, Rua 18 - Área Total: 598,40 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e oito e quarenta metros quadrados) - R\$ 155.584,00 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

### 11. Ressalvas e Fatores Limitantes

No desenvolvimento do presente trabalho não foram observadas informações complementares importantes.

### 14. Profissional Responsável

Nada mais tendo a acrescentar, o presente trabalho é encerrado com 3 (três) folhas impressas, sendo a última assinada e as demais rubricadas, além de seus anexos.

Palmas - TO, 30 de abril de 2019.

**Valter José de Faria Júnior**  
Eng. Civil/Segurança do Trabalho  
Assessor Chefe de Regularização Fundiária

**ANEXO II À LEI Nº 2.427, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2018.  
ANEXO V À LEI Nº 2.428, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.  
METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2018
1109 - Educação	4201 - Apoio às práticas pedagógicas das escolas	Atividades pedagógicas	Unidade	30
	4202 - PPA/P-Formação continuada e certificação dos profissionais de educação infantil	Profissionais capacitados	Unidade	2.000
	4210 - PPA/P-Formação continuada e certificação dos profissionais de educação fundamental	Profissionais capacitados	Unidade	2.140
	4203 - Aperfeiçoamento das práticas de educação fundamental	Unidades aperfeiçoadas	Unidade	40
	4204 - Aperfeiçoamento das práticas de educação fundamental	Unidades aperfeiçoadas	Unidade	30
	4205 - Implementação de centros de educação infantil	Centros implementados	Unidade	30
	4206 - PPA/P-Continuação das práticas de educação infantil (1983 a 1993)	Unidades implementadas	Unidade	10
	4207 - Implementação da política de educação de jovens e adultos	Unidades implementadas	Unidade	10
	4208 - Apoio de ensino em parceria com o Conselho de Educação Infantil	Unidades implementadas	Unidade	10
	4209 - Implantação e implementação de projetos educacionais	Unidades implementadas	Unidade	10
1102 Saúde Urbana	4371 - Planejamento de Saúde - Plano em Saúde	Serviço planejado	Unidade	100
	4372 - PPA/P-Execução e implementação de ações de saúde secundária em saúde	Serviço implementado	Unidade	100
	4373 - Execução e implementação de ações de saúde terciária em saúde	Serviço implementado	Unidade	100
	4374 - Implementação de ações de saúde quaternária em saúde	Serviço implementado	Unidade	100
	4473 - Planejamento de Saúde Secundária em Saúde	Serviço planejado	Unidade	100
	4474 - Implementação de Saúde Secundária em Saúde	Serviço implementado	Unidade	100
	4475 - Planejamento de Saúde Terciária em Saúde	Serviço planejado	Unidade	100
	4476 - Implementação de Saúde Terciária em Saúde	Serviço implementado	Unidade	100
	4477 - Planejamento de Saúde Quaternária em Saúde	Serviço planejado	Unidade	100
	4478 - Implementação de Saúde Quaternária em Saúde	Serviço implementado	Unidade	100
1114 - Desenvolvimento Social	4573 - Capacitação de Unidades de Referência - UDRs para serviços de referência	Serviço capacitado	Unidade	100
	4574 - Capacitação de Unidades de Referência - UDRs para serviços de referência	Serviço capacitado	Unidade	100
1115 - Proteção Social e Defesa do Cidadão	4673 - Implantação de serviços de proteção social em saúde	Serviço implementado	Unidade	100
	4674 - Implantação de serviços de proteção social em saúde	Serviço implementado	Unidade	100
1116 - Segurança Cidadã	4700 - Prevenção e combate ao crime	Atividades de prevenção realizadas	Unidade	10
	4701 - Prevenção e combate ao crime	Atividades realizadas	Unidade	10
1114 - Cultura, Juventude, Esporte e Lazer	4800 - Desenvolvimento de projetos de cultura	Atividades desenvolvidas	Unidade	10
	4801 - Manutenção dos espaços de cultura e recreação	Atividades realizadas	Unidade	10
	4802 - Promoção e realização de eventos culturais	Eventos realizados	Unidade	10
	4803 - Apoio às ações culturais/educacionais	Ações realizadas	Unidade	10
	4804 - Realização de eventos culturais	Eventos realizados	Unidade	10
1118 - Agricultura e Pecuária	4420 - Realização de treinamentos de técnicos de extensão	Técnicos capacitados	Unidade	10
	4421 - Realização de treinamentos de técnicos de extensão	Técnicos capacitados	Unidade	10
1119 - Economia Empreendedora e Inovação	4430 - Capacitação de jovens de baixa renda em tecnologia	Jovens capacitados	Unidade	100
	4431 - Capacitação de jovens de baixa renda em tecnologia	Jovens capacitados	Unidade	100
1110 - Gestão Urbana, Planejamento e Participação	4900 - Realização de projetos de área	Projetos realizados	Unidade	10
	4901 - Realização de projetos de área	Projetos realizados	Unidade	10
1118 - Infraestrutura Urbana	4920 - PPA/P-Execução de projetos de infraestrutura urbana	Projetos implementados	Unidade	100
	4921 - Execução de projetos de infraestrutura urbana	Projetos implementados	Unidade	100
	4922 - PPA/P-Execução de projetos de infraestrutura urbana	Projetos implementados	Unidade	100
1118 - Casas Populares	5100 - Realização de projetos de infraestrutura urbana	Projetos realizados	Unidade	10
	5101 - Realização de projetos de infraestrutura urbana	Projetos realizados	Unidade	10
	5102 - Realização de projetos de infraestrutura urbana	Projetos realizados	Unidade	10
1104 - Planejamento Urbano	5200 - PPA/P-Execução de projetos de infraestrutura urbana	Projetos implementados	Unidade	1.000
	5201 - Execução de projetos de infraestrutura urbana	Projetos implementados	Unidade	1.000
1104 - Sustentabilidade Ambiental	5300 - Realização de projetos de infraestrutura urbana	Projetos realizados	Unidade	10
	5301 - Realização de projetos de infraestrutura urbana	Projetos realizados	Unidade	10

COASC-AL  
Fls. 126  
14

**LEI Nº 2.428, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos e adota outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos para apuração do valor venal de imóveis localizados nas áreas urbanas, urbanizáveis e de expansão urbana do município de Palmas.

Art. 2º A Planta de Valores a que se refere esta Lei contém:

- I - ANEXO I - Tabela de Valores de Terreno;
- II - ANEXO II - Tabela de Valores de Edificação;
- III - ANEXO III - Tabela de Valores de Garagem/Box e Escaninhos que se constituem em unidades imobiliárias;
- IV - ANEXO IV - Cálculo do Valor Venal dos Imóveis Urbanos.

Art. 3º Prevalecerá o valor venal do imóvel comprovadamente inferior ao estabelecido nesta Lei, observado o devido processo de reclamação de lançamento, peritado em Laudo de Avaliação ou Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, que contemplem os conceitos, métodos e procedimentos da NBR 14653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que trata da avaliação de bens.

§ 1º O Laudo de Avaliação previsto no caput deverá observar também as disposições da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 2º O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica previsto no caput deverá observar também as disposições da Resolução nº 1.065, de 22 de novembro de 2007, do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci) ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 4º O valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será obtido com a aplicação, sobre o valor venal obtido na forma desta Lei, nos seguintes índices:

- I - para os imóveis localizados na Zona Fiscal 1 e classificados como glebas, 55% (cinquenta e cinco por cento);
- II - para os imóveis localizados na Zona Fiscal 2 e classificados como chácaras, 50% (cinquenta por cento);
- III - para os imóveis localizados na Zona Fiscal 3, 45% (quarenta e cinco por cento);
- IV - para os imóveis localizados na Zona Fiscal 4, 40% (quarenta por cento);
- V - para os imóveis localizados na Zona Fiscal 5, 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 5º Fica concedida isenção do IPTU para os 19.200 imóveis com menor valor do imposto a ser pago, sem os descontos legais, pela ordem crescente de valor, desde que:

- I - os imóveis que contenham apenas uma edificação, com uso e destinação exclusivamente para fins residenciais;
- II - os respectivos contribuintes sejam pessoa física e possuam um único imóvel no município de Palmas.

§ 1º Havendo empate de valores do imposto a ser pago, fica assegurado o benefício aos respectivos imóveis, respeitado o número mínimo de imóveis previsto no caput deste artigo.

§ 2º A relação dos imóveis beneficiários da isenção de que trata este artigo deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.394, de 1º de março de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.  
CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

300	ADM SE 08 DEMAR MOVEIS	190,00
301	ADM SE 09 PAC	190,00
302	ADM SE 10 PAC	190,00
303	ADM SE 11 PAC	190,00
304	ADM SE 12 DEMAR MOVEIS	190,00
305	ADM SE 13 PAC	190,00
306	ADM SE 14 PAC	190,00
307	ADM SE 15 PAC	190,00
308	ADM SE 16 PAC	190,00
309	ADM SE 17 DEMAR MOVEIS	190,00
310	ADM SE 18 PAC	190,00
311	ADM SE 19 PAC	190,00
312	ADM SE 20 PAC	190,00
313	ADM SE 21 DEMAR MOVEIS	190,00
314	ADM SE 22 PAC	190,00
315	ADM SE 23 PAC	190,00
316	ADM SE 24 DEMAR MOVEIS	190,00
317	ADM SE 25 PAC	190,00
318	ADM SE 26 PAC	190,00
319	ADM SE 27 DEMAR MOVEIS	190,00
320	ADM SE 28 PAC	190,00
321	ADM SE 29 PAC	190,00
322	ADM SE 30 DEMAR MOVEIS	190,00
323	ADM SE 31 PAC	190,00
324	ADM SE 32 PAC	190,00
325	ADM SE 33 DEMAR MOVEIS	190,00
326	ADM SE 34 PAC	190,00
327	ADM SE 35 PAC	190,00
328	ADM SE 36 DEMAR MOVEIS	190,00
329	ADM SE 37 PAC	190,00
330	ADM SE 38 PAC	190,00
331	ADM SE 39 DEMAR MOVEIS	190,00
332	ADM SE 40 PAC	190,00
333	ADM SE 41 PAC	190,00
334	ADM SE 42 DEMAR MOVEIS	190,00
335	ADM SE 43 PAC	190,00
336	ADM SE 44 PAC	190,00
337	ADM SE 45 DEMAR MOVEIS	190,00
338	ADM SE 46 PAC	190,00
339	ADM SE 47 PAC	190,00
340	ADM SE 48 DEMAR MOVEIS	190,00
341	ADM SE 49 PAC	190,00
342	ADM SE 50 PAC	190,00
343	ADM SE 51 DEMAR MOVEIS	190,00
344	ADM SE 52 PAC	190,00
345	ADM SE 53 PAC	190,00
346	ADM SE 54 DEMAR MOVEIS	190,00
347	ADM SE 55 PAC	190,00
348	ADM SE 56 PAC	190,00
349	ADM SE 57 DEMAR MOVEIS	190,00
350	ADM SE 58 PAC	190,00
351	ADM SE 59 PAC	190,00
352	ADM SE 60 DEMAR MOVEIS	190,00
353	ADM SE 61 PAC	190,00
354	ADM SE 62 PAC	190,00
355	ADM SE 63 DEMAR MOVEIS	190,00
356	ADM SE 64 PAC	190,00
357	ADM SE 65 PAC	190,00
358	ADM SE 66 DEMAR MOVEIS	190,00
359	ADM SE 67 PAC	190,00
360	ADM SE 68 PAC	190,00
361	ADM SE 69 DEMAR MOVEIS	190,00
362	ADM SE 70 PAC	190,00
363	ADM SE 71 PAC	190,00
364	ADM SE 72 DEMAR MOVEIS	190,00
365	ADM SE 73 PAC	190,00
366	ADM SE 74 PAC	190,00
367	ADM SE 75 DEMAR MOVEIS	190,00
368	ADM SE 76 PAC	190,00
369	ADM SE 77 PAC	190,00
370	ADM SE 78 DEMAR MOVEIS	190,00
371	ADM SE 79 PAC	190,00
372	ADM SE 80 PAC	190,00
373	ADM SE 81 DEMAR MOVEIS	190,00
374	ADM SE 82 PAC	190,00
375	ADM SE 83 PAC	190,00
376	ADM SE 84 DEMAR MOVEIS	190,00
377	ADM SE 85 PAC	190,00
378	ADM SE 86 PAC	190,00
379	ADM SE 87 DEMAR MOVEIS	190,00
380	ADM SE 88 PAC	190,00
381	ADM SE 89 PAC	190,00
382	ADM SE 90 DEMAR MOVEIS	190,00
383	ADM SE 91 PAC	190,00
384	ADM SE 92 PAC	190,00
385	ADM SE 93 DEMAR MOVEIS	190,00
386	ADM SE 94 PAC	190,00
387	ADM SE 95 PAC	190,00
388	ADM SE 96 DEMAR MOVEIS	190,00
389	ADM SE 97 PAC	190,00
390	ADM SE 98 PAC	190,00
391	ADM SE 99 DEMAR MOVEIS	190,00
392	ADM SE 100 PAC	190,00

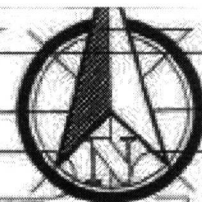
393	TAD JARALTO 1º ET FL 01 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
394	TAD JARALTO 1º ET FL 02 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
395	TAD JARALTO 1º ET FL 03 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
396	TAD JARALTO 1º ET FL 04 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
397	TAD JARALTO 1º ET FL 05 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
398	TAD JARALTO 1º ET FL 06 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
399	TAD JARALTO 1º ET FL 07 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
400	TAD JARALTO 1º ET FL 08 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
401	TAD JARALTO 1º ET FL 09 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
402	TAD JARALTO 1º ET FL 10 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
403	TAD JARALTO 1º ET FL 11 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
404	TAD JARALTO 1º ET FL 12 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
405	TAD JARALTO 1º ET FL 13 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
406	TAD JARALTO 1º ET FL 14 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
407	TAD JARALTO 1º ET FL 15 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
408	TAD JARALTO 1º ET FL 16 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
409	TAD JARALTO 1º ET FL 17 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
410	TAD JARALTO 1º ET FL 18 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
411	TAD JARALTO 1º ET FL 19 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
412	TAD JARALTO 1º ET FL 20 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
413	TAD JARALTO 1º ET FL 21 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
414	TAD JARALTO 1º ET FL 22 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
415	TAD JARALTO 1º ET FL 23 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
416	TAD JARALTO 1º ET FL 24 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
417	TAD JARALTO 1º ET FL 25 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
418	TAD JARALTO 1º ET FL 26 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
419	TAD JARALTO 1º ET FL 27 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
420	TAD JARALTO 1º ET FL 28 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
421	TAD JARALTO 1º ET FL 29 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
422	TAD JARALTO 1º ET FL 30 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
423	TAD JARALTO 1º ET FL 31 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
424	TAD JARALTO 1º ET FL 32 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
425	TAD JARALTO 1º ET FL 33 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
426	TAD JARALTO 1º ET FL 34 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
427	TAD JARALTO 1º ET FL 35 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
428	TAD JARALTO 1º ET FL 36 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
429	TAD JARALTO 1º ET FL 37 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
430	TAD JARALTO 1º ET FL 38 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
431	TAD JARALTO 1º ET FL 39 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
432	TAD JARALTO 1º ET FL 40 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
433	TAD JARALTO 1º ET FL 41 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
434	TAD JARALTO 1º ET FL 42 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
435	TAD JARALTO 1º ET FL 43 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
436	TAD JARALTO 1º ET FL 44 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
437	TAD JARALTO 1º ET FL 45 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
438	TAD JARALTO 1º ET FL 46 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
439	TAD JARALTO 1º ET FL 47 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
440	TAD JARALTO 1º ET FL 48 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
441	TAD JARALTO 1º ET FL 49 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00
442	TAD JARALTO 1º ET FL 50 - AV TOCANTINS - DD 4017 01 a	2.000,00

100  
17

DASC-AL  
Fis. 127

TABELA D - 4ª ZONA FISCAL

COD SUPLEN	DESCRIÇÃO FISCAL	VALOR UNIT
435	ACSV 00	72,00
436	ACSV 01	87,00
437	ACSV 02	97,00
438	ACSV 03	107,00
439	ACSV 04	117,00
440	ACSV 05	127,00
441	ACSV 06	137,00
442	ACSV 07	147,00
443	ACSV 08	157,00
444	ACSV 09	167,00
445	ACSV 10	177,00
446	ACSV 11	187,00
447	ACSV 12	197,00
448	ACSV 13	207,00
449	ACSV 14	217,00
450	ACSV 15	227,00
451	ACSV 16	237,00
452	ACSV 17	247,00
453	ACSV 18	257,00
454	ACSV 19	267,00
455	ACSV 20	277,00
456	ACSV 21	287,00
457	ACSV 22	297,00
458	ACSV 23	307,00
459	ACSV 24	317,00
460	ACSV 25	327,00
461	ACSV 26	337,00
462	ACSV 27	347,00
463	ACSV 28	357,00
464	ACSV 29	367,00
465	ACSV 30	377,00
466	ACSV 31	387,00
467	ACSV 32	397,00
468	ACSV 33	407,00
469	ACSV 34	417,00
470	ACSV 35	427,00
471	ACSV 36	437,00
472	ACSV 37	447,00
473	ACSV 38	457,00
474	ACSV 39	467,00
475	ACSV 40	477,00
476	ACSV 41	487,00
477	ACSV 42	497,00
478	ACSV 43	507,00
479	ACSV 44	517,00
480	ACSV 45	527,00
481	ACSV 46	537,00
482	ACSV 47	547,00
483	ACSV 48	557,00
484	ACSV 49	567,00
485	ACSV 50	577,00
486	ACSV 51	587,00
487	ACSV 52	597,00
488	ACSV 53	607,00
489	ACSV 54	617,00
490	ACSV 55	627,00
491	ACSV 56	637,00
492	ACSV 57	647,00
493	ACSV 58	657,00
494	ACSV 59	667,00
495	ACSV 60	677,00
496	ACSV 61	687,00
497	ACSV 62	697,00
498	ACSV 63	707,00
499	ACSV 64	717,00
500	ACSV 65	727,00
501	ACSV 66	737,00
502	ACSV 67	747,00
503	ACSV 68	757,00
504	ACSV 69	767,00
505	ACSV 70	777,00
506	ACSV 71	787,00
507	ACSV 72	797,00
508	ACSV 73	807,00
509	ACSV 74	817,00
510	ACSV 75	827,00
511	ACSV 76	837,00
512	ACSV 77	847,00
513	ACSV 78	857,00
514	ACSV 79	867,00
515	ACSV 80	877,00
516	ACSV 81	887,00
517	ACSV 82	897,00
518	ACSV 83	907,00
519	ACSV 84	917,00
520	ACSV 85	927,00
521	ACSV 86	937,00
522	ACSV 87	947,00
523	ACSV 88	957,00
524	ACSV 89	967,00
525	ACSV 90	977,00
526	ACSV 91	987,00
527	ACSV 92	997,00
528	ACSV 93	1007,00
529	ACSV 94	1017,00
530	ACSV 95	1027,00
531	ACSV 96	1037,00
532	ACSV 97	1047,00
533	ACSV 98	1057,00
534	ACSV 99	1067,00
535	ACSV 100	1077,00



COASC-AL  
Fls. 128

**NORTE**

Proc. nº 00077

Data: 30/09/19

Fl. 19

ACSV  
NO 32

**ALAMEDA CIRCULAR**



# SITUAÇÃO PROPOSTA

<b>COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS TERRAPALMAS</b>				PROPRIETÁRIO:
<b>PROJETO DE DESDOBRIO</b>				ESTADO DO TOCANTINS
ENDEREÇO: LOTEAMENTO PALMAS 3ª ETAPA ARNO 32, ALAMEDA CIRCULAR, LOTE A.P.E.02				RESPONSÁVEL TÉCNICO:
MUNICÍPIO: PALMAS	ESTADO: TOCANTINS	DATA: SETEMBRO/2017	ESCALA: SEM	 <b>VALTER JOSÉ DE FARIA JÚNIOR</b> Técnico em Agrimensura/Engº Civil e Segurança do Tocantins GRA: 11461-3TD-TO
SITUAÇÃO ATUAL:		SITUAÇÃO PROPOSTA:		
A.P.E. 02	2.200,00m²	A.P.E. 02A	1.003,20m²	
		A.P.E. 02B	598,40m²	
		A.P.E. 02C	598,40m²	
FOLHA: <b>ÚNICA</b>				



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2389625

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

COASC-AL	TERRATINS
Fis. 125	Proc. nº
	Data
	FL. 102

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL** CENTRO DE DEF DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESC GLOR  
**CNPJ** 08.941.567/0001-74 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** QD 108 NORTE LOTE 21 ALAMEDA 15, S/N, PLANO DIRETOR NORTE  
**MUNICÍPIO** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**  
CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Quinta-feira, 2 de Maio de 2019 - 08h 22m 32s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08941567/0001-74  
**Razão Social:** CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS CRIANÇA ADOL GLORIA IVONE  
**Nome Fantasia:** CEDECA  
**Endereço:** QD 106 NORTE ALAMEDA 15 LOTE 21 SM / PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77006-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2019 a 15/05/2019

**Certificação Número:** 2019041602561026729803

Informação obtida em 02/05/2019, às 08:25:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

TERRATIN 2

Proc. nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Fl. 103

\_\_\_\_\_

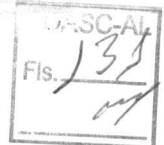
COASC-AL  
Fls. 30  
\_\_\_\_\_



MEMO/DIRTO/Nº 178/2019.

Palmas - TO, 02 de maio de 2019.

DA : Diretoria Técnica e Operacional  
PARA : Diretor Presidente  
**ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**



ASSUNTO : Doação de Imóvel em Palmas - TO.

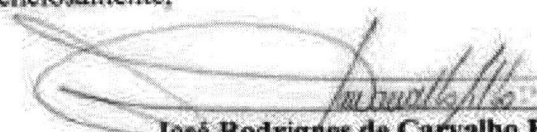
PROCESSO: SGD Nº 2017/99910/000099 - TERRATINS.

DOCUMENTO: SGD Nº 2019/99919/000589 - TERRATINS.

Dirijo-me a Vossa Excelência, com o devido acato ao Despacho do Assessor Chefe de Gabinete da TERRATINS e atendimento ao OFÍCIO CEDECA Nº 24/2019 da lavra do **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLORIA DE IVONE - CEDECA**, em cumprimento a solicitação feita pela TERRATINS através dos Ofícios nºs 03/2019 e 337/2019 (fls. nºs 66/67), no qual apresentaram toda a documentação devidamente atualizada.

Por fim, como o processo se encontra devidamente instruído, necessário se faz colher autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado MAURO CARLESSE, justificativa pelo **Diretor Presidente da Companhia TERRATINS** quanto a conveniência e oportunidade em doar o imóvel ao CEDECA, assim sendo, referido processo deve ser remetido para a **Assessoria Jurídica da TERRATINS** para análise e parecer, e, por último, remeter o aludido processo para a **Procuradoria Geral do Estado do Tocantins**, para conhecimento, análise e parecer conclusivo quanto a doação.

Atenciosamente,

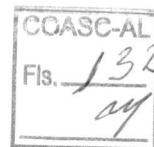
  
**José Rodrigues de Carvalho Filho**  
Diretor Técnico e Operacional



**Ofício N° 064/2021/TOCANTINS PARCERIAS**  
**SGD: 2021/99919/000395**

Palmas - TO, 05 de março de 2021

A Sua Excelência o Senhor  
**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado do Tocantins  
Palmas- TO



**Assunto: Solicita autorização para doação de imóvel**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Visando dar continuidade ao **processo administrativo n° 2017/99910/000099**, o qual se refere a doação do imóvel denominado **LOTEAMENTO PALMAS 3ª ETAPA, QD ARNO 32 LOTE APE 02-C RUA 18**, com área de 598,40 m², matrícula n° 142.937, no município de Palmas - TO, propriedade do Estado do Tocantins, para o **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO TOCANTINS - CEDECA**, venho através deste requerer a **autorização para a doação** do referido imóvel.

Respeitosamente,

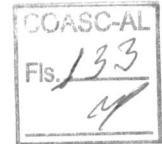
**Aleandro Lacerda Gonçalves**  
Diretor – Presidente





SGD: 2021/99919/001041

**PROCESSO Nº : 2017/99910/000099**  
**INTERESSADO : CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DO TOCANTINS - CEDECA**  
**ASSUNTO: Autorização para a doação**



**DESPACHO/GAB/Nº 078/2021** Visando dar continuidade a regularização do imóvel denominado **LOTEAMENTO PALMAS 3ª ETAPA, QD ARNO 32 LOTE APE 02-C RUA 18**, com área de 598,40 m<sup>2</sup>, matrícula nº 142.937, no município de Palmas - TO, tendo como interessado **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO TOCANTINS - CEDECA**, encaminhem-se autos à **CASA CIVIL** para autorização junto ao Excelentíssimo Senhor Governador, via Ofício nº 064/2021 (SGD Nº 2021/99919/000395), bem como das demais providências que o caso requer.

Gabinete do Diretor-Presidente da Tocantins Parcerias, aos 05 dias do mês de março de 2021.

**Aleandro Lacerda Gonçalves**  
Diretor-Presidente





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
CASA CIVIL

**PROCESSO** : 2017/99910/000099.  
**INTERESSADO** : CENTRO DE DEFESAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-TOCANTINS – CEDECA.  
**ASSUNTO** : Doação de área.



**DESPACHO Nº 44.**

Versam os autos sobre doação ao Centro de Defesas dos Direitos da Criança e do Adolescente -Tocantins – CEDECA, uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, com 598,40 m<sup>2</sup>, número APE 02-C, Quadra ARNO-32, situado na Rua 18, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, no Município de Palmas.

Ante o exposto, delibero por bem encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para análise e emissão de parecer.

Oportunamente, retorne-se o caderno processual a esta Pasta.

Palmas, 08 de junho de 2021.

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe

**Sebastião Pereira Neuzin Neto**  
Secretário Executivo

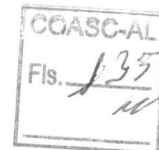
SGD:2021/09029/002772





## Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário

PROCESSOS N°	2017 99910 000099
INTERESSADO (A)	CADECA - CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - TO.
ASSUNTO	DOAÇÃO DE IMÓVEL

PARECER/SPI N° 173/2021

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO.  
DEFERIMENTO CONDICIONADO AO  
CUMPRIMENTO DE REQUISITOS  
NECESSÁRIOS.**

**I - RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Versam os presentes autos sobre doação ao Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - Tocantins - CADECA, do seguinte imóvel de propriedade o Estado do Tocantins: "um lote de terras para construção urbana de número **APE 02-C**, da Quadra **ARNO-32**, situado à Rua 18, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área de 598,40 m<sup>2</sup>", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas sob o número 142.937, de acordo com a Certidão Negativa de Ônus, pg. 43.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral do Estado/TO, através do Despacho n° 44 (pg.110), pela Casa Civil, para a análise e emissão de parecer sobre a questão.

Inicialmente, compulsando-os, observa-se que os documentos necessários à avaliação da regularidade constitutiva e fiscal do interessado, bem como para certificação da atual situação do imóvel a ser doado, encontram-se desatualizados, sendo necessária a juntada atualizada dos mesmos.

No mais, também será necessário, a providencia de alguns documentos por parte da Tocantins Parcerias.

É o que importa relatar.





## Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário

**II. DOS FUNDAMENTOS:**

Vale destacar que a presente análise leva em consideração estritamente as informações e documentos constantes dos autos do processo em epígrafe, atualmente com 122 paginas, numeradas de 02 até 122.

O exame desta Procuradoria se dá nos termos do art. 13, VI da Lei Complementar n° 20, de 17 de junho de 1999, subtraindo-se análises que importem colocações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão, em sua feição consultiva.

Nesse sentido, elucida-se desde já, que a Procuradoria Geral do Estado não interfere no juízo de conveniência e oportunidade exarado pelo Gestor da Pasta competente a respeito do bem a ser doado.

No capítulo destinado a traçar o arcabouço jurídico da Administração Pública Brasileira, o legislador constituinte determinou no art. 37, entre outras normas, o seguinte:

*Art. 37 A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;*

No âmbito infraconstitucional, é relevante destacar que o legislador ordinário editou nova sistemática geral para normatização das regras gerais sobre licitação, e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a serem



**Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário**

realizadas pela Administração Pública, qual seja, a Lei Federal 14.133/21.

Ocorre que o art. 191 da NLLCA prevê um período de convivência de 2 (dois) anos entre o novo regime e o sistema tradicional (lei 8.666/93). Isto é, embora a Lei n° 14.133/2021 já esteja em vigor, continuam vigorando também os diplomas relativos ao que denominamos de regime tradicional, que poderá ser aplicado por um período de até 2 (dois) anos, após a publicação da NLLCA (art. 193).

Desta feita, como no âmbito do Estado do Tocantins, ainda não houve a regulamentação da aplicação da nova legislação, no caso dos autos, optar-se-á pela análise nos moldes da Lei 8.666/93.

Pois bem, a Lei n° 8.666/93, em seu artigo 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) **quanto móveis (inciso II)**, dispensando, nestes casos, a licitação. Como assevera MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO, "*Os casos de licitação dispensada são os relacionados com a doação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia*" (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3ª ed., 1998, p. 142).

Assim, o *caput* do artigo 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser sempre subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação. Distingue depois, outras exigências, variáveis conforme se trate de bem imóvel ou móvel.

É sabido que a expressão "alienação" tem significado amplo e foi utilizada pelo legislador infraconstitucional, na redação do *caput* do art. 17, como termo que abrange variadas modalidades de transferência voluntária do domínio de um bem ou direito.

Da análise do preenchimento dos requisitos a doação no caso expresso no processo em destaque, temos que esta se enquadra no que prescreve a alínea a, do inciso II, do art.17, que dispõe que é dispensada licitação para doação exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.





**Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário**

A oportunidade e conveniência, bem como o interesse público da presente doação, devem ser devidamente justificadas pelo chefe da pasta.

Ademais, embora tenha sido realizada vistoria no prédio, esta deve ser atualizada, contendo inclusive valores atuais do imóvel a ser doado.

Também é necessária a edição de lei estadual autorizando a doação, devidamente aprovada pelo poder legislativo estadual e sancionada pelo governador do estado, além da expedição de decreto regulamentador da doação, de competência do chefe do poder executivo estadual.

Ressalte-se que o valor da estrutura física deverá constar no Termo de Doação.

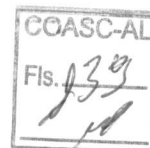
Quanto à documentação da parte interessada na doação, embora conste dos autos, também se faz necessário sua atualização, bem como da situação do imóvel a ser doado. Estas são a que seguem:

- Ato de constituição do CADECA;
- Estatuto Social e/ou regimento interno;
- Ato de nomeação do atual dirigente;
- Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do dirigente;
- Certidão negativa de Ônus do imóvel de matrícula 142.937;
- Certidão negativa de tributos e contribuições federais;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa trabalhista;
- Certidão negativa de tributos estaduais;
- Certidão negativa de tributos municipais.

Ante o exposto, considerando o quanto acima aduzido, desde que colhido aos autos todos os documentos acima especificados, inclina-se pela possibilidade jurídica do pleito delineado nos autos.

Após, concluídas tais etapas procedimentais, os autos deverão retornar à Procuradoria Geral do Estado, para a elaboração da minuta da escritura pública de doação, a ser posteriormente remetida ao Tabelionato competente para a formal lavratura do documento hábil ao registro apropriado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local - de modo a consumir a transferência dominial da área especificada à sobredita interessada.





**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta e evidenciando o caráter opinativo desta manifestação, com igual abstração da conveniência e oportunidade não sujeitas ao nosso crivo, opinamos conclusivamente pela **possibilidade jurídica** de implementação da doação do imóvel de matrícula 142.937, **condicionada** ao prévio saneamento da instrução processual, com a adoção das providências alhures recomendadas acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**SUBPROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês julho de 2021.

**FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM**  
Procuradora do Estado





**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 2017/99910/000099**

**INTERESSADA: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO TOCANTINS - CEDECA**

**ASSUNTO: DOAÇÃO DE IMÓVEL**

**DESPACHO/SPI Nº 304/2021**

Manifesto concordância com o “PARECER/SPI Nº 173/2021”, exarado às páginas 111/115.

À consideração superior.

**SUBPROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

**MURILO FRANCISCO CENTENO**  
Procurador do Estado  
Subprocurador do Patrimônio Imobiliário



Procuradoria  
Geral do Estado



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**



**PROCESSO N.º** : 2017.99991.000099  
**INTERESSADO** : CADECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – TO  
**ASSUNTO** : Doação de Imóvel

**DESPACHO “SCE/DIGITAL” N.º 251/2021** – Examinando os autos, ratifico a manifestação exarada no Parecer “SPI” n.º 173/2021 (fls.111/115) emitido pela Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário, que, após a análise dos autos, opinou pela possibilidade jurídica de implementação da doação do imóvel de matrícula n.º 142.937, desde que atendidas as recomendações mencionadas na aludida peça opinativa, nos termos da promoção da Especializada.

À consideração superior.

**SUBPROCURADORIA DE CONSULTORIA ESPECIAL,**  
em 16 de julho de 2021

**MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES HOFFMANN**  
Procuradora do Estado  
Subprocuradora da Consultoria Especial



Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002  
Tel: +55 63 3218-3700 / +55 63 3218-3701 • www.pge.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES HOFFMANN em 16/07/2021 11:36:31.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 4462058C00D25790.



Procuradoria  
Geral do Estado



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**



**PROCESSO N.º** : 2017.99991.000099  
**INTERESSADO** : CADECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – TO  
**ASSUNTO** : Doação de Imóvel

**DESPACHO “SCE/GAB/DIGITAL” N.º 293/2021** - Aprovo a manifestação exarada no Parecer “SPI” n.º 173/2021 (fls. 111/115), emitido pela Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário e devidamente ratificado pela Subprocuradoria de Consultoria Especial, que, após a análise dos autos, opinou pela possibilidade jurídica de implementação da doação do imóvel de matrícula n.º 142.937, desde que atendidas as recomendações mencionadas na aludida peça opinativa, nos termos da promoção da Especializada.

Encaminhem-se os autos à **Casa Civil**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**,  
em Palmas - TO, 19 de julho de 2021.

**NIVAIR VIEIRA BORGES**  
Procurador-Geral do Estado



Praca dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002  
Tel: +55 63 3218-3700 / +55 63 3218-3701 - www.pge.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por NIVAIR VIEIRA BORGES em 19/07/2021 10:24:51.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: AC38AF6E00D27E64.

